



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 1983.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA , Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

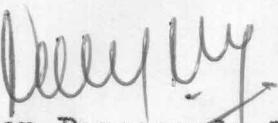
Artigo 1º - Fica concedido à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, isenção dos tributos municipais incidentes sobre o patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades básicas enquanto esta Empresa prestar, no Município, serviços de abastecimento de água e de coleta de destino final de esgotos sanitários, que lhe são legalmente atribuídos.-----

Artigo 2º - Os débitos relativos aos tributos devidos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, nos termos do art. 1º, ficam cancelados até a data do início da vigência desta Lei.-----

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não alcança débitos já quitados, ficando vedada a restituição, a qualquer título, dos tributos municipais.-----

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 30 de março de 1983 (hum mil, novecentos e oitenta e três).

  
Dr. Nilton Passooca de Toledo Silva

Prefeito Municipal

Apiaí.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ